

LEI Nº 2.479/2021



"Dispõe sobre a co-oficialização da língua ucraniana à língua portuguesa, no Município de Prudentópolis, e dá outras providencias."

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado Do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a língua ucraniana como co-oficial no território do Município de Prudentópolis.

Parágrafo único. A instituição da língua co-oficial, não importa alteração, ou interferência, na disposição legal de âmbito geral, decorrente do artigo 13 da Constituição Federal, pelo qual a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O status de língua co-oficial concedido por esta Lei permite ao Município:

- I - Desenvolver ações oficiais, em sendo necessário, em idioma ucraniano;
- II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do seu povo;
- III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger a língua ucraniana em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- IV - Incentivar o conhecimento e a fala do ucraniano, em especial nas famílias e com as novas gerações;
- V - Proporcionar o ensino da língua ucraniana através de projetos específicos, por mecanismos culturais através de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
 - a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
 - b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
 - c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda

comunidade;

d) Através do ucraniano, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Realizar ações pedagógicas para a comunidade;

f) Através da língua ucraniana, caracterizar a identidade da comunidade de modo a potencializar um produto turístico.

g) Oportunizar material didático para o ensino e para as ações de desenvolvimento da língua ucraniana.

VI - Incentivar a língua ucraniana, e através dela os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

VII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Ucraniano.

VIII - Incentivar publicações bilíngues ou em Ucraniano.

IX - Incentivar a adoção da língua ucraniana nas placas de sinalização do trânsito nas vias indicativas de rotas turísticas juntamente com o português e o inglês.

X - Incentivar o setor turístico e hoteleiro para padronização da transliteração dos nomes ucranianos, bem como para adoção de cardápios e materiais de divulgação com escrita também em ucraniano.

Art. 3º O Município de Prudentópolis poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, com adoção concomitante ou exclusiva da língua ucraniana.

Art. 4º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de outubro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 024/2021

[Download do documento](#)